

LEI Nº 770/06, DE 12 DE MAIO DE 2006.

Autor: Vereador Robson Chedid - Binho do Inconfidência

“Dispõe sobre a instituição do programa Médico na Escola para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Queimados, na forma desta Lei, o programa Médico na Escola, para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O programa Médico na Escola consiste no atendimento médico gratuito de todos os alunos da Rede Municipal Pública de Ensino.

Art.3º - Caberá a direção da escola dar ciência aos pais e alunos do dia e hora de visita e atendimento pelo médico do programa.

Art.4º - Constatado que o aluno examinado precisará de exames mais detalhados, medicação e outros procedimentos o médico procederá os devidos registros, receitas e encaminhamentos devidos notificando a escola, o responsável e a Secretaria Municipal de Saúde e o entregará ao aluno e ao responsável.

Art. 5º - Ao término do atendimento, o médico fará um relatório das consultas efetuadas e dos medicamentos prescritos e dos procedimentos médicos indicados a ser entregue a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, mediante ato próprio, baixar as demais normas visando à execução e ao cumprimento da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ROGÉRIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL